



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 376/2024 - GAB

Lapa, 07 de Agosto de 2024.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 79/2024, que acrescenta a Ação 2495 ao Programa 0084, a Ação 1014 ao Programa 0016, a Ação 2496 ao Programa 0085 e a Ação 2497 ao Programa 0086, da Lei nº 3805/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 à 2025, e dá outras providências.

Ainda, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei nº 79/2024, seja apreciado em regime de urgência pelos mesmos motivos já delineados na justificativa do projeto de lei.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

ao judicial para proceder
08/08/2024

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1499/2024
Data: 08/08/2024 - Horário: 13:39
Legislativo - PLO 79/2024

Ilmo. Sr.
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.



Assinado digitalmente por:
**DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990**
07/08/2024 16:39:47





PROJETO DE LEI Nº 79, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

Súmula: Acrescenta a Ação 2495 ao Programa 0084, a Ação 1014 ao Programa 0016, a Ação 2496 ao Programa 0085 e a Ação 2497 ao Programa 0086, da Lei nº 3805/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 à 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Programa 0084 - Programa de Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, a Ação 2495 – Manutenção das Ações de Política de Proteção da Mulher, ao Programa 0016 - Programa de Manutenção dos Serviços do Departamento Geral de Políticas de Assistência Social, a Ação 1014 Construir Centro Especializado da Mulher, ao Programa 0085 - Programa de Gestão de Cofinanciamento Estadual e Federal Fundo a Fundo, a Ação 2496 Gestão de Cofinanciamento Estadual e Federal, Fundo a Fundo, para Programas, Projetos e Serviços da Política da Mulher de Organizações da Sociedade Civil e Órgãos da Administração Pública Municipal e ao Programa 0086 Programa de Apoio as Organizações da Sociedade Civil e Administração Pública através do FMDM a Ação 2497 Apoiar Serviços, Programas e Projetos de Organizações da Sociedade Civil e Órgãos da administração Pública municipal, com recursos do FMDM, da Lei nº 3805/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 à 2025, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 07 de Agosto de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 79, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei que acrescenta a Ação 2495 ao Programa 0084, a Ação 1014 ao Programa 0016, a Ação 2496 ao Programa 0085 e a Ação 2497 ao Programa 0086, da Lei nº 3805/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 à 2025, e dá outras providências.

Solicitamos a inclusão do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Plano Plurianual de 2022 a 2025, devido a abertura de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, como Fundo Público da Administração direta Municipal, registrado sob o nº 54.720.692/0001-71 (cópia anexa).

Cabe informar que o referido Fundo Municipal foi criado por Lei Municipal nº 4160 de 20 de novembro de 2023 (cópia anexa).

Os repasses poderão ser recebidos na Modalidade Fundo a Fundo, sendo do Fundo Nacional ou Estadual para o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Justifica-se tal solicitação de acordo com os artigos 6º e 10º e seus incisos da Lei Municipal 4160 de 20 de novembro de 2023.

Na certeza do alto espírito público que norteia as decisões dos nobres integrantes dessa Colenda Casa, espero aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 07 de Agosto de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE
LEI N° 4160, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Súmula: Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, criado pela Lei Municipal nº 3731 de 05 de agosto de 2020.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher -FMDM, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com o objetivo de gerenciar recursos para a inserção e implementação de programas, projetos e manutenção das atividades relacionadas aos Direitos da Mulher no Município da Lapa/PR, gerido pela Secretaria Municipal responsável pela execução da Política dos Direitos da Mulher e/ou da Política de Assistência Social, sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Parágrafo Único. - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM visa garantir recursos necessários para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher, a implementação das políticas públicas voltadas ao incremento da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos ao combate à violência contra a mulher.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher da Lapa/PR estabelecerá o percentual de utilização dos recursos orçados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, e conforme a disponibilidade de recursos os aplicarão nas respectivas áreas, em consonância com as prioridades estipuladas no planejamento anual, e nas ações e projetos constantes do orçamento anual.

Art 3º - O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres tem por objetivos:

I - Financiar programas e ações voltadas à garantia dos direitos das mulheres no Município;

II - Financiar ações de apoio ao desenvolvimento, estruturação e ampliação dos equipamentos públicos de atendimento à mulher em situação de violência;

III - Subsidiar ações de aperfeiçoamento e qualificação dos atendimentos por parte dos profissionais da rede de atendimento à mulher em situação de violência no Município de Lapa/PR;

IV - Apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V - Financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I - Dotação atribuída no orçamento municipal;

II - Recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;

III - Doações, auxílios e contribuições de terceiros feitos diretamente ao fundo;

IV - Recursos financeiros oriundos do governo federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos públicos ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, de pessoas físicas ou jurídicas;

V - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VI - Outros recursos que lhe forem destinados legalmente.

§ 1º - Poderão ser consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual dotações orçamentárias próprias destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.

§ 2º- Os recursos arrecadados e/ou recebidos em transferência pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM serão depositados em instituições oficiais, em conta específica e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 5º - São atribuições dos gestores do Fundo:

I - administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

II - analisar e decidir, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, sobre a realização de programas, projetos ou serviços de interesse da mulher;

III - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo, encaminhadas pela contabilidade geral do Município e o relatório das atividades relacionadas, encaminhado pelo gestor da Política dos Direitos da Mulher;

IV - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas.

Art. 6º - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM integrará a dotação orçamentária da Secretaria Municipal responsável pela execução da Política dos Direitos da Mulher e/ou da Política de Assistência Social.

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I - Disponibilidade monetária em bancos ou aplicações financeiras oriundas das receitas;

II - Direitos que porventura vierem constituir;

III - Bens imóveis e móveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher.

Parágrafo Único. - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para a manutenção e a implementação dos programas, projetos e serviços municipais de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Mulher do Município da Lapa/PR.

Art. 9º - A Contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação.

Art. 10 - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - Em obediência ao princípio da unidade, o orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento do Município.

§ 2º - Serão observados, na elaboração e execução do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher -

FMDM, os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 11 - As despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, constituirão de:

I - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

II - Aquisição de material permanente, de consumo e outros suprimentos necessários à implantação do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

III - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

IV - Desenvolvimento de programa de estudos, pesquisas, captação e aperfeiçoamento de recursos necessários à execução do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos de atendimento desenvolvidos por entidades parceiras inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município da Lapa/PR, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho em Resolução própria, através de Termos de Parcerias entre Município, Conselho, Fundo e Entidade que desenvolverá o programa.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município da Lapa, em 20 de Novembro de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:42F0EBA9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/11/2023. Edição 2902

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 54.720.692/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/11/2023
NOME EMPRESARIAL FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FMDM		PORTO DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 133-3 - Fundo Público da Administração Direta Municipal			
LOGRADOURO AV ALOISIO LEONI		NUMERO 154	COMPLEMENTO SALA SOCIAL
CEP 83.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAPA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOCIALLAPA@LAPA.PR.GOV.BR		TELEFONE (41) 3547-5115/ (41) 3547-1028	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE LAPA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/11/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/04/2024 às 09:00:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE
LEI N° 4160, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Súmula: Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, criado pela Lei Municipal nº 3731 de 05 de agosto de 2020.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCTIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher -FMDM, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com o objetivo de gerenciar recursos para a inserção e implementação de programas, projetos e manutenção das atividades relacionadas aos Direitos da Mulher no Município da Lapa/PR, gerido pela Secretaria Municipal responsável pela execução da Política dos Direitos da Mulher e/ou da Política de Assistência Social, sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Parágrafo Único. - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM visa garantir recursos necessários para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher, a implementação das políticas públicas voltadas ao incremento da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos ao combate à violência contra a mulher.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher da Lapa/PR estabelecerá o percentual de utilização dos recursos orçados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, e conforme a disponibilidade de recursos os aplicarão nas respectivas áreas, em consonância com as prioridades estipuladas no planejamento anual, e nas ações e projetos constantes do orçamento anual.

Art 3º - O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres tem por objetivos:

- I - Financiar programas e ações voltadas à garantia dos direitos das mulheres no Município;
- II - Financiar ações de apoio ao desenvolvimento, estruturação e ampliação dos equipamentos públicos de atendimento à mulher em situação de violência;
- III - Subsidiar ações de aperfeiçoamento e qualificação dos atendimentos por parte dos profissionais da rede de atendimento à mulher em situação de violência no Município de Lapa/PR;
- IV - Apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- V - Financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

- I - Dotação atribuída no orçamento municipal;
- II - Recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;
- III - Doações, auxílios e contribuições de terceiros feitos diretamente ao fundo;
- IV - Recursos financeiros oriundos do governo federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos públicos ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, de pessoas físicas ou jurídicas;

V - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VI - Outros recursos que lhe forem destinados legalmente.

§ 1º - Poderão ser consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual dotações orçamentárias próprias destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.

§ 2º- Os recursos arrecadados e/ou recebidos em transferência pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM serão depositados em instituições oficiais, em conta específica e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 5º - São atribuições dos gestores do Fundo:

I - administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

II - analisar e decidir, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, sobre a realização de programas, projetos ou serviços de interesse da mulher;

III - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo, encaminhadas pela contabilidade geral do Município e o relatório das atividades relacionadas, encaminhado pelo gestor da Política dos Direitos da Mulher;

IV - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas.

Art. 6º - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM integrará a dotação orçamentária da Secretaria Municipal responsável pela execução da Política dos Direitos da Mulher e/ou da Política de Assistência Social.

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I - Disponibilidade monetária em bancos ou aplicações financeiras oriundas das receitas;

II - Direitos que porventura vierem constituir;

III - Bens imóveis e móveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher.

Parágrafo Único. - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para a manutenção e a implementação dos programas, projetos e serviços municipais de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Mulher do Município da Lapa/PR.

Art. 9º - A Contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação.

Art. 10 - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - Em obediência ao princípio da unidade, o orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento do Município.

§ 2º - Serão observados, na elaboração e execução do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher -

FMDM, os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 11 - As despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, constituirão de:

I - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

II - Aquisição de material permanente, de consumo e outros suprimentos necessários à implantação do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

III - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

IV - Desenvolvimento de programa de estudos, pesquisas, captação e aperfeiçoamento de recursos necessários à execução do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos de atendimento desenvolvidos por entidades parceiras inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município da Lapa/PR, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho em Resolução própria, através de Termos de Parcerias entre Município, Conselho, Fundo e Entidade que desenvolverá o programa.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município da Lapa, em 20 de Novembro de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:42F0EBA9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/11/2023. Edição 2902

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 54.720.692/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/11/2023
NOME EMPRESARIAL FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FMDM		PORTO DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 133-3 - Fundo Público da Administração Direta Municipal			
LOGRADOURO AV ALOISIO LEONI		NUMERO 154	COMPLEMENTO SALA SOCIAL
CEP 83.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAPA	UF PR
ENDERECO ELETRÔNICO SOCIALLAPA@LAPA.PR.GOV.BR		TELEFONE (41) 3547-5115/ (41) 3547-1028	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE LAPA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/11/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/04/2024 às 09:00:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Lapa, 26 de abril de 2024.

C.I. nº 072/2024

DE: Departamento Geral de Políticas de Assistência Social/ Divisão Financeira e Orçamento

PARA: Secretaria Municipal da Fazenda / Departamento de Contabilidade Financeira

A/C - Marcos Antonio Castilho

Pelo presente solicitamos Projeto de Lei para criação e inclusão do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no PPA 2022/2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e na LOA – Lei Orçamentária Anual do ano de 2024, devido a abertura de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ como Fundo Público da Administração direta Municipal, registrado sob o nº 54.720.692/0001-71(cópia em anexo).

Cabe informar que o referido Fundo Municipal foi criado por Lei Municipal nº 4160 de 20 de novembro de 2023 (cópia em anexo).

Os repasses poderão ser recebidos na Modalidade Fundo a Fundo, sendo do Fundo Nacional ou Estadual para o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Justifica-se tal solicitação de acordo com os artigos 6º e 10º e seus incisos Lei Municipal nº 4160 de 20 de novembro de 2023.

Segue minuta abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-000 - (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

I - Classificação						
Órgão:	07	SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
Unidade:	XXX	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER				
Função:	0008	Assistência Social				
Subfunção:	XXXX	Assistência a Mulher				
Programa:		Programa de Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher				
II - Objetivos do Programa						
Manutenção das Ações e Serviços vinculadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher						
III - Justificativa do Programa						
Necessidade de manter em funcionamento a estrutura administrativa e financeira do Fundo Municipal, de forma contínua, para melhor atendimento as mulheres, visando a implementação de serviços, programas e projetos da Política Municipal de Atendimento a Mulher.						
IV - Diretrizes do Programa						
Manutenção das Ações e Serviços vinculadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher						
V - Público Alvo do Programa						
Mulheres						
Ação	Local.	Tipo	Titulo	Produto/Unidade	Ano	Meta Física
	2	A	Manutenção das Ações da Política de Proteção da Mulher	Outras Unidades e Medidas	2024	100.0000
	2	A			2025	100.0000
			Total:			100.000,00
VI - Descrição da Ação						
Manutenção das Ações da Política de Proteção da Mulher						
VII - Detalhamento das Ações						
Conta Despesa	Recursos		Ano	Ordinários	Vinculados	Total
333903000000000000	Material de consumo	00000	RECURSOS LIVRES	10.000,00	0,00	10.000,00
				5.000,00	0,00	5.000,00
				5.000,00	0,00	5.000,00
333903500000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	00000	RECURSOS LIVRES	10.000,00	0,00	10.000,00
				5.000,00	0,00	5.000,00
333903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000	RECURSOS LIVRES	10.000,00	0,00	10.000,00
				5.000,00	0,00	5.000,00



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

				2025	5.000,00	0,00	5.000,00						
344905200000000000	Equipamentos e material permanente	00000	RECURSOS LIVRES	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00						
333901400000000000	Diárias - civil	00000	RECURSOS LIVRES	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00						
333903200000000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	00000	RECURSOS LIVRES	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00						
333269300000000000	Indenizações e restituições	00000	RECURSOS LIVRES	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00						
333903300000000000	Passagens e despesas com locomoção	00000	RECURSOS LIVRES	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00						
333913600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	00000	RECURSOS LIVRES	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00						
344905100000000000	Obras e instalações	00000	RECURSOS LIVRES	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00						
				Total:	100.000,00	0,00	100.000,00						
I - Classificação													
Órgão:	07	SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL											
Unidade:	XXX	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER											
Função:	0008	Assistência Social											
Subfunção:	XXXX	Assistência a Mulher											
Programa:		Programa de Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher											
II - Objetivos do Programa													
Manutenção das Ações e Serviços vinculadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher													
III - Justificativa do Programa													



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Necessidade de manter em funcionamento a estrutura administrativa e financeira do Fundo Municipal, de forma contínua, para melhor atendimento as mulheres, visando a implementação de serviços, programas e projetos da Política Municipal de Atendimento a Mulher.

IV - Diretrizes do Programa

Manutenção das Ações e Serviços vinculadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

V - Público Alvo do Programa

Mulheres

Ação	Local.	Tipo	Titulo	Produto/Unidade	Ano	Meta Física	Meta Financeira
2	A	Construção do Centro Municipal da Mulher	Unidade		2024	1.0000	100.000,00
2	A				2025	1.0000	100.000,00
				Total:		400,0000	200.000,00

VI - Descrição da Ação

Construção do Centro Municipal da Mulher

VII - Detalhamento das Ações

Conta Despesa

Recursos	Ano	Ordinários	Vinculados	Total
34490510000000000000	00000	RECURSOS LIVRES		
	2024	200.000,00	0,00	200.000,00
	2025	100.000,00	0,00	100.000,00
	Total:	200.000,00	0,00	200.000,00

I - Classificação

Orgão:	07	SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade:	XXX	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
Função:	0008	Assistência Social
Subfunção:	XXXX	Assistência a Mulher
Programa:		Programa de Gestão de Cofinanciamento E Estadual e Federal Fundo a Fundo

II - Objetivos do Programa

Acompanhamento e execução dos repasses financeiros de cofinanciamento por meio de transferências dos fundos Estadual e Federal ao Fundo Municipal.

III - Justificativa do Programa

Necessidade de manter em funcionamento a estrutura administrativa e financeira do Fundo Municipal, de forma contínua, para melhor atendimento as mulheres do Município, visando a implementação de ações, serviços, programas, projetos e benefícios de Organizações da Sociedade Civil, através de Termos de Colaboração, Fomento e Cooperação e Órgãos da Administração Pública Municipal, através de recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual

IV - Diretrizes do Programa

Acompanhamento e execução dos repasses financeiros de cofinanciamento por meio de transferências dos fundos Estadual e Federal ao Fundo Municipal.

V - Público Alvo do Programa



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Mulheres		Ação	Local.	Tipo	Título	Produto/Unidade	Ano	Meta Física	Meta Financeira
2	A	Gestão de Cofinanciamento Estadual e Federal, Fundo a Fundo, para Programas, Projetos e Serviços da Política da Mulher de Organizações da Sociedade Civil e Órgãos da Administração Pública Municipal		Outras Unidades e Medidas					
		2	A				2025	100.0000	70.000,00
Total:									
VI - Descrição da Ação									
Gestão de Cofinanciamento Estadual e Federal, Fundo a Fundo, para Programas, Projetos e Serviços da Política da Mulher de Organizações da Sociedade Civil e Órgãos da Administração Pública Municipal									
VII - Detalhamento das Ações									
Conta Despesa		Rесурсos		Ano		Ordinários		Vinculados	
33390300000000000000		Material de consumo		00000		RECURSOS LIVRES		Total	
33390140000000000000		Diárias - civil		00000		RECURSOS LIVRES		Ano	
33390330000000000000		Passagens e despesas com locomoção		00000		RECURSOS LIVRES		Ordinários	
33350410000000000000		Contribuições		00000		RECURSOS LIVRES		Vinculados	
33350430000000000000		Subvenções sociais		00000		RECURSOS LIVRES		Total	
34450420000000000000		Auxílios		00000		RECURSOS LIVRES		Ano	
33390320000000000000		Material, bem ou serviço para distribuição gratuita		00000		RECURSOS LIVRES		Ordinários	
33390390000000000000		Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		00000		RECURSOS LIVRES		Vinculados	





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

			RECURSOS LIVRES	2024	10.000,00	0,00	10.000,00	5.000,00
33320930000000000000	Indemizações e restituições	00000	RECURSOS LIVRES	2025	5.000,00	0,00	5.000,00	
33390360000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	00000	RECURSOS LIVRES	2024	5.000,00	0,00	5.000,00	
33391360000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	00000	RECURSOS LIVRES	2025	5.000,00	0,00	5.000,00	
33390480000000000000	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	00000	RECURSOS LIVRES	2024	5.000,00	0,00	5.000,00	
34490510000000000000	Obras e instalações	00000	RECURSOS LIVRES	2025	5.000,00	0,00	5.000,00	
34490520000000000000	Equipamentos e material permanente	00000	RECURSOS LIVRES	2024	5.000,00	0,00	5.000,00	
				2025	5.000,00	0,00	5.000,00	
				Total:	140.000,00	0,00	140.000,00	
I - Classificação								
Órgão:	07	SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Unidade:	XXX	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER						
Função:	0008	Assistência Social						
Subfunção:	XXXX	Assistência a Mulher						
Programa:		Programa de Apoio as Organizações da Sociedade Civil e Administração Pública através do FMDM						
II - Objetivos do Programa								
Apoio a serviços, programas e projetos da Política de Atendimento a Mulher desenvolvidos por Organizações da Sociedade Civil e Administração Pública								
III - Justificativa do Programa								



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Necessidade de instituir parcerias entre a administração pública, FMDM - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de serviços, programas e projetos na área dos direitos da Mulher, previamente estabelecidos em Planos de Trabalho inseridos em termos de colaboração, fomento e cooperação.

IV - Diretrizes do Programa

Apoio a serviços, programas e projetos da Política de Atendimento a Mulher desenvolvidos por Organizações da Sociedade Civil e Administração Pública.

V - Público Alvo do Programa

Organizações da Sociedade Civil e serviços da Administração Pública Municipal que executam ações da política de atendimento a mulher.

Ação	Local.	Tipo	Titulo	Produto/Unidade	Ano	Mota Física	Mota Financeira
	2	A	Apoiar Serviços, Programas e Projetos de Organizações da Sociedade Civil e Órgãos da Administração Pública Municipal, com recursos do FMDM	Outras Unidades e Medidas	2024	100.0000	50.000.00
	2	A			2025	100.0000	50.000.00
				Total:		200.0000	100.000.00

VI - Descrição da Ação

Apoiar Serviços, Programas e Projetos de Organizações da Sociedade Civil e Órgãos da Administração Pública Municipal, com recursos do FMDM

VII - Detalhamento das Ações

Conta Despesa

		Recursos	Ano	Ordinários	Vinculados	Total
33350410000000000000	Contribuições	00000	RECURSOS LIVRES	10.000,00	0,00	10.000,00
			2024	5.000,00	0,00	5.000,00
			2025	5.000,00	0,00	5.000,00
33350430000000000000	Subvenções sociais	00000	RECURSOS LIVRES	10.000,00	0,00	10.000,00
			2024	5.000,00	0,00	5.000,00
			2025	5.000,00	0,00	5.000,00
34450420000000000000	Auxílios	00000	RECURSOS LIVRES	10.000,00	0,00	10.000,00
			2024	5.000,00	0,00	5.000,00
			2025	5.000,00	0,00	5.000,00
33390300000000000000	Material de consumo	00000	RECURSOS LIVRES	10.000,00	0,00	10.000,00
			2024	5.000,00	0,00	5.000,00
			2025	5.000,00	0,00	5.000,00
33390360000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	00000	RECURSOS LIVRES	10.000,00	0,00	10.000,00
			2024	5.000,00	0,00	5.000,00
			2025	5.000,00	0,00	5.000,00

Q.
Q.



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

33391360000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	00000	RECURSOS LIVRES	10.000,00	0,00	10.000,00
				2024	5.000,00	0,00
				2025	5.000,00	0,00
33390320000000000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	00000	RECURSOS LIVRES	10.000,00	0,00	10.000,00
				2024	5.000,00	0,00
				2025	5.000,00	0,00
33390390000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000	RECURSOS LIVRES	10.000,00	0,00	10.000,00
				2024	5.000,00	0,00
				2025	5.000,00	0,00
34490510000000000000	Obras e instalações	00000	RECURSOS LIVRES	10.000,00	0,00	10.000,00
				2024	5.000,00	0,00
				2025	5.000,00	0,00
34490520000000000000	Equipamentos e material permanente	00000	RECURSOS LIVRES	10.000,00	0,00	10.000,00
				2024	5.000,00	0,00
				2025	5.000,00	0,00
			Total:	100.000,00	0,00	100.000,00
	Total	Ano	Ordinários	Vinculados	Total	
		2024	270.000,00	0,00	270.000,00	
		2025	270.000,00	0,00	270.000,00	
		Total Geral:	540.000,00	0,00	540.000,00	

Sem mais para o momento, agradecemos.

Atenciosamente

Giselli Alves da Rocha
Diretora de Desenvolvimento Social Integral

Márcia Hoffmann Sibben
Divisão Financeira e Orçamento